

TERMO DE DOAÇÃO Nº 19.16.2234.0048098/2025-21

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE APOIO COMUNITÁRIO, INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - CAO-CIMOS, E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO SERVAS (SSA - SERVAS).

DOADOR(A): Serviço Social Autônomo Servas (SSA - SERVAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.385.840/0001-12, com sede na Av. Cristóvão Colombo, nº 683, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-140, neste ato representado(a) por **Christiana N. R. de Almeida**, CPF n.º ***.933.346.-**.

DONATÁRIO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrito no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça de Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**, com a interveniência do **Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Social - CAO-CIMOS**, neste ato representado por seu Coordenador, Promotor de Justiça **Paulo Cesar Vicente de Lima**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo, a doação, pelo **Serviço Social Autônomo Servas** a o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, dos bens descritos no Anexo Único deste instrumento, para uso preferencial no projeto MP Itinerante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos Legais

A presente doação é realizada com fulcro no art. 538 do Código Civil e formaliza-se por meio de instrumento particular, conforme art. 541, caput, do referido diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA– Do Valor dos Bens

Para efeito de baixa contábil, o valor dos bens dados em doação é de R\$ 5.824,65 (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme documentação apresentada pelas partes.

Subcláusula Primeira – Em consonância com o art. 3º, II, "a", da Lei Estadual nº 14.941, de 29/12/2003, a presente doação configura hipótese de isenção do imposto de transmissão por doação.

Subcláusula Segunda – Observada a conveniência do Donatário, os bens recebidos em doação poderão ser reavaliados para novo registro contábil e patrimonial, em valores compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA QUARTA– Das Obrigações

4.1. Caberá ao(à) Doador(a):

- 4.1.1 Executar integralmente o objeto, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do Donatário;
- 4.1.2 Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- 4.1.3 Acatar as orientações do Donatário, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- 4.1.4 Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- 4.1.5 O(A) Doador(a) declara expressamente que os bens doados não são produtos de crime ou oriundos de atividades ilícitas, sujeitando-se à responsabilização criminal, civil e administrativa no caso de falsidade da declaração.

4.2. Caberá ao Donatário:

- 4.2.1 Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- 4.2.2 Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- 4.2.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) Doador(a) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- 4.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) Doador(a);
- 4.2.5 Comunicar ao(à) Doador(a) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições e da Transferência

A presente doação é gratuita, feita em caráter irrevogável, sem nenhum encargo para o Donatário, passando os bens mencionados no Anexo Único, a ser de propriedade exclusiva deste, com transferência do domínio, posse e direitos que sobre eles exercia o(a) Doador(a), estando inteiramente quitados e livres de quaisquer ônus ou vínculos que possam prejudicar a presente doação.

Subcláusula Primeira – Os bens descritos no Anexo Único passam a integrar o patrimônio do Donatário a partir da data de assinatura deste instrumento;

Subcláusula Segunda – Os bens, objeto do presente termo de doação, poderão ser futuramente utilizados, alienados ou doados, após o término de vida útil ou quando tornarem-se obsoletos ou inservíveis, conforme conveniência do Donatário;

Subcláusula Terceira – O Donatário receberá os bens descritos no Anexo Único no estado em que se encontrarem, sem garantia de manutenção e reposição por parte do(a) Doador(a), em qualquer hipótese;

Subcláusula Quarta – Os custos com o recolhimento de todos os bens doados correrão às expensas do Donatário.

CLÁUSULA SEXTA- Da convalidação

Ficam convalidados todos os atos já praticados, no período compreendido entre 30/06/2025 e a data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Proteção de Dados Pessoais

7.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

7.2. No presente contrato, o Donatário assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Doador(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

7.3. O(A) Doador(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Donatário e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Donatário, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.4. É dever do(a) Doador(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

7.5. O(A) Doador(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

7.6. Quando solicitado, o(a) Doador(a) fornecerá ao Donatário todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

7.7. O(A) Doador(a) cooperará com o Donatário no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

7.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

7.9. O(A) Doador(a) deverá comunicar ao Donatário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 7.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

O presente Termo será publicado pelo Donatário no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente Termo.

ANEXO ÚNICO

Descrição dos bens:

Item	Descrição do bem	Quantidade	Valor atualizado
1	CAIXA ATIVA LT 1500 LEAC	2	R\$ 2.184,16
2	MICROFONE SHURE SLX 24 SM58	2	R\$ 2.723,14
3	TELA DE PROJEÇÃO NARDELLI NR005	2	R\$ 560,50
4	MESA DE SOM CICLO MTS8	1	R\$ 356,85
		Total	R\$ 5.824,65

PROTOCOLO DE PERMANÊNCIA DE BENS

Informo que os bens descritos abaixo já se encontram na posse do Donatário:

Item	Descrição do bem	Quantidade	Valor atualizado
1	CAIXA ATIVA LT 1500 LEAC	2	R\$ 2.184,16
2	MICROFONE SHURE SLX 24 SM58	2	R\$ 2.723,14
3	TELA DE PROJEÇÃO NARDELLI NR005	2	R\$ 560,50
4	MESA DE SOM CICLO MTS8	1	R\$ 356,85
		Total	R\$ 5.824,65

-

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Doador(a):

Christiana N. R. de Almeida
Presidente
SERVAS

Donatário:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Paulo Cesar Vicente de Lima
Promotor de Justiça
Coordenador - CAO-CIMOS
Interveniente

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Christiana Noronha Renault de Almeida, Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 15:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 09/09/2025, às 14:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR VICENTE DE LIMA, COORDENADOR DO CAO**, em 13/09/2025, às 09:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 15/09/2025, às 10:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUISA ALVES MORAIS DA ROCHA, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 15/09/2025, às 10:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9306854** e o código CRC **8D99B86C**.

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br